



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO – ANÁLISE PLANILHA DE CUSTOS

EMPRESA: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS

A planilha de custos para o item 02 foi apresentada juntamente com a proposta de preços da empresa CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS, a qual foi analisada, restando algumas dúvidas, conforme segue:

Para a planilha do Item 02 – SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS:

1) No módulo 2, submódulo 2.1, provisão para rescisão, a empresa ofertou na alínea “a” aviso previo indenizado, a alíquota de 0,42%. Porém na alínea “b” que é incidência do FGTS sobre o aviso previo indenizado a empresa ofertou 0,031% e na alínea “f” multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado ofertou 0,074%.

Considerando que a empresa provisionou percentual igual ao da planilha modelo, ou seja 0,42% de aviso previo indenizado, a mesma deve provisionar o percentual de 0,033% para a alínea “b”.

Considerando que o aviso previo indenizado é de 1,94%, portanto a alíquota da multa do FGTS sobre o aviso previo indenizado deve ser de 0,077%.

Desta forma, solicitamos que sejam revistas as alíquotas previstas ou seja justificado.

Caso seja impossível fechar o valor da planilha com o lance final, poderá ser reduzido o valor e ofertado um novo lance, apresentando uma nova proposta com o mesmo valor da planilha de custos.

2) Para os tributos federais, a empresa utilizou as alíquotas de 0,65% para o PIS e 3,00% para o COFINS.

Sendo assim, solicitamos a comprovação do regime tributário da empresa.

Destarte, após análise detalhada da planilha de custos apresentada junto a proposta de preços e conforme dispõe o edital no item 36, subitem **“36.28.1. Com base no Acórdão 1.811/2014 e 2.546/2015 do Tribunal de Contas da União, caso a empresa ofertante da melhor proposta preencher a planilha de custo com erros materiais ou omissos, a mesma poderá corrigir a planilha, desde que não seja alterado o valor global proposto. 36.28.2. Erros no preenchimento da planilha de custos, não são motivos suficientes para a desclassificação da proponente, quando a planilha puder ser ajustada sem a majoração do valor ofertado nos lances, contudo, se, no preenchimento da planilha, se mostrar impossível o ajuste dos custos com o valor ofertado nos lances, a empresa poderá ajustar a planilha reduzindo o valor, logo, deverá ser ofertado o valor reduzido no sistema e na proposta de preços ajustada, desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.”**

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Sendo assim, o Pregoeiro e Equipe de Apoio SOLICITAM da empresa **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS**, o envio da planilha de custos corrigida e/ou as devidas justificativas e comprovações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, ou seja, até o dia 28 de maio de 2024, as 17 horas, sob pena de desclassificação.

Coronel Vivida, 24 de maio de 2024.

Fernando
Fernando Q. Abatti
Pregoeiro

Elaine
Elaine Bortolotto
Equipe de Apoio

Juliano Ribeiro
Juliano Ribeiro
Equipe de Apoio